



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATI

***LEI Nº 691/2010, de 24 de dezembro de 2010.***

**Autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir horário especial de trabalho para o servidor municipal que exerça a função de motorista de veículo destinado e que realiza o transporte escolar no período letivo e dá outras providências.**

***LUIZ CARLOS CHAVES***, Prefeito Municipal de Itati, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir horário especial de trabalho para o servidor municipal que exerça a função de motorista de veículo destinado e que realiza o transporte escolar no período letivo.

Art. 2º - Nos demais períodos o servidor cumprirá carga horária de trabalho estabelecido aos demais servidores.

Art. 3º- Fica a cargo da administração Municipal fixar a escala e horário de trabalho a ser cumprida.

Art. 4º - A regulamentação da presente Lei se dará por meio de Decreto Municipal.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITATI**, em 24 de dezembro 2010.

***LUIZ CARLOS CHAVES***

Prefeito Municipal



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATI

## ***EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS***

Como é público e notório, os profissionais que prestam serviços nos veículos destinados ao transporte escolar realizam carga horária diferente dos demais servidores municipais, sendo necessário, pois, a realização de carga horária de trabalho diferenciada.

A fim de regularizar a carga horária de trabalho dos motoristas que prestam serviços junto aos veículos destinados ao transporte escolar no período letivo, estamos enviando o presente Projeto de Lei para ser apreciado e votados pelos ilustres vereadores.

Itati, 24 de Dezembro de 2010.

***LUIZ CARLOS CHAVES***

Prefeito Municipal